



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000160/2025
Processo: 10725-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 000160/2025, de autoria dos Vereadores Kátia Aparecida Franco e Victor Paulo de Oliveira, "dispõe sobre a comercialização de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza ruído acima de 70 decibéis, em todo o território de Juiz de Fora, e dá outras providências". A proposta legislativa visa proibir a venda de fogos com estampido sonoro elevado, permitindo apenas aqueles que produzem efeitos visuais, com vistas à proteção da saúde da população, ao bem-estar coletivo e à integridade da fauna urbana e doméstica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da saúde pública e do bem-estar social, a proposta legislativa revela-se não apenas pertinente, como absolutamente necessária diante da realidade urbana contemporânea. A exposição a ruídos elevados e abruptos, como os produzidos por fogos de artifício com estampido, é sabidamente prejudicial a diversos grupos populacionais. Crianças, idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência, portadores de fobias, transtornos sensoriais e doenças cardiovasculares são diretamente impactados, sofrendo crises de ansiedade, agravamento de patologias pré-existentes e perda significativa da qualidade do sono e da tranquilidade.

Do ponto de vista da saúde mental coletiva, a medida proposta é de caráter preventivo. A eliminação de estímulos sonoros potencialmente traumáticos contribui para a redução de episódios de pânico, surtos psicóticos e distúrbios sensoriais, ao mesmo tempo em que favorece um ambiente urbano mais pacífico e inclusivo. Além disso, há benefícios concretos à saúde física, considerando os frequentes acidentes com queimaduras, lesões traumáticas e incêndios associados ao uso indevido de fogos com estampido.

A proposta também se insere na promoção do bem-estar social, ao criar um ambiente mais harmonioso de convivência coletiva. A limitação dos artefatos ruidosos não impede manifestações culturais ou celebrações comunitárias, mas incentiva o uso de fogos silenciosos, que oferecem o mesmo valor estético e simbólico, sem os impactos adversos à saúde humana e animal. Com isso, preserva-se o direito de celebração, sem violar o direito ao sossego, à saúde e à integridade dos demais cidadãos.

Não se pode ignorar, ainda, os efeitos nocivos aos animais domésticos e silvestres. Dotados de audição muito mais sensível que a humana, cães, gatos e aves entram em desespero com os ruídos intensos, podendo sofrer fugas, traumas e até óbitos. A medida, portanto, representa também um avanço nas políticas públicas de proteção animal.

Por fim, a adoção de práticas preventivas como esta repercute favoravelmente nos serviços públicos. A redução de incidentes ligados ao uso de fogos sonoros diminui a demanda sobre os atendimentos de urgência e emergência, reduz os custos hospitalares e de resgate, aliviando,



assim, a pressão sobre o sistema de saúde municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos expostos, especialmente os impactos positivos à saúde pública, à convivência urbana, à proteção de grupos vulneráveis e ao bem-estar animal, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 000160/2025, por entender que a medida representa um avanço na construção de uma cidade mais saudável, segura, empática e sustentável. Recomenda-se, portanto, sua tramitação regular e deliberação no Plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 05 de junho de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante